



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO Nº 47 /2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 54/2018**, como segue:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 890, de 12 de julho de 2018, que disciplina sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Educação do Município de Sooretama - FME, de natureza financeira e contábil, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- (Revogado)

Art. 3º- O Fundo Municipal de Educação do Município de Sooretama – FME destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental na rede municipal.

Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

II – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o FUNDEB.

III – As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – O produto de convênios firmados com outras entidades;

VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

VII – doações feitas diretamente para este Fundo.

Art. 5º- Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Educação serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.

Parágrafo primeiro: As contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo segundo: Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação serão geridos e movimentados em conjunto pelos titulares das Pastas da Educação e Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- A. Compete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo cadastro e eventuais alterações perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º- A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação do Município de Sooretama – FME terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- (Revogado)

Art. 16º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

3

Art. 2º- Revogam-se os artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 890, de 12 de julho de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Lindomar Rigato
Presidente

Erivelter Luns
1º Secretário